



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 381/91

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVÍDÉNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Até que sejam implantados o planejamento de cargos e salários a que se refere o artigo 5º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal passam a possuir os seguintes empregos:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	SALÁRIO
01	02	Bombeiro	80.000,00
02	04	Babá	55.034,16
03	01	Ladeira	55.034,16

§ 1º - Os empregos ora criados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º - Com a instituição do Regime Jurídico Único os Empregos ora criados serão então enquadrados automaticamente, ou por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ao novo Regime.

Art. 2º- A carga horária para os profissionais investidos nos empregos ora criados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Os vencimentos fixados no art.1º da presente Lei sofrerão os reajustes por ventura concedidos aos servidores públicos municipais a partir de 01.10.91, e seguirão a política salarial dos demais servidores da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores investidos nos empre



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo  
Estado do Espírito Santo

(CONTINUAÇÃO...)

gos de bombeiros receberão o adicional de insalubridade nos termos da Lei.

Art. 4º - Os empregos de Bombeiros serão vinculados ao Serviço Municipal de Obras e Urbanismo, na área de saneamento e / Ruas e Avenidas, e os demais empregos serão vinculados ao Serviço Municipal de Educação no Setor de Creches.

Art. 5º - A investidura nos empregos ora criados dependerá da aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que o Executivo Municipal promova o concurso público de que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, servidores já constantes do seu quadro de pessoal para ocupar imediatamente os empregos ora criados, cuja designação não será por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos de que preceitua a letra 'b' do inciso "I" do artigo 103 da Lei Orgânica do Município, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, baixará Decreto definindo as atribuições dos empregos ora criados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um,

JOSE GOTARDO SPADETTO

Prefeito Municipal